

# LEI Nº 1.133/88

## PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.133 DE 05.12.88, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR: PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ART. 1º - OS PROJETOS DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO DEPENDERÃO SEMPRE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBEDECENDO O DISPOSTO NESTA LEI E NAS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DESTA LEI, CONSIDERA-SE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO:

I. LOTEAMENTO - A SUBDIVISÃO DE GLEBAS EM LOTES DESTINADOS À EDIFICAÇÃO, COM COBERTURA DE

PROLONGAMENTO, MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS  
EXISTENTES;

II. DESMEMBRAMENTO - A SUBDIVISÃO DE QUA-  
LQUER LOTES DESTINADOS À EDIFICAÇÃO, COM APROVEI-  
TAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE, DESDE QUE NÃO  
HÁ ABERTURA DE NOVAS VIAS E LOGRADOUROS PÚ-  
BLICOS, NEM PROLONGAMENTO, MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO  
DE EXISTENTES;

III. REMEMBRAMENTO - O REAGRUPAMENTO  
DE LOTES CONTÍGUOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES  
MELHORES.

ART. 2º - SÓ SERÃO PERMITIDOS PARCELAMENTOS  
PARA FINS URBANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE NAS ÁREAS  
DE RECONSTRUÇÃO E DE EXPANSÃO URBANA, ASSIM DEFINIDAS NA  
LEI MUNICIPAL DE PERÍMETRO URBANO.

§ 1º - ENTENDE-SE COMO ÁREAS URBANAS  
AS QUE AS EDIFICAÇÕES CONTÍNUAS DAS CIDADES  
E VILAS E SUAS PARTES ADJACENTES, COMPROMETIDAS  
Pela URBANIZAÇÃO, COMO TAL FIXADAS NO DIPLOMA  
MUNICIPAL NO CAPUT DO ARTIGO.

§ 2º - ENTENDE-SE COMO ÁREA DE EXPANSÃO  
URBANA DAS CIDADES E VILAS AQUELAS QUE, FIXADAS  
NA LEI MUNICIPAL DE PERÍMETRO URBANO, ESTÃO DESTINADAS  
À URBANIZAÇÃO FUTURA.

§ 3º - O PARCELAMENTO DE ÁREAS PARA  
FINS URBANOS, DESDE QUE CONSIDERADO NO PERÍ-  
METRO URBANO DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL, DEPENDERÁ  
DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO MIRA (MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO).

§ 4º - NÃO SERÃO PERMITIDOS PARCELAMENTOS  
EM SOLO:

I - EM TERRENOS ALAGADOS E SUJEITOS



~~U PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
TOU E EU SANÇIONO A PRESENTE LEI.~~

~~REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GOBINETE DO PREFEITO, 06 DEZEMBRO DE 1988.~~

~~SEBASTIÃO FAFA  
PREFEITO MUNICIPAL~~

Lei nº 1.134/88

### CRIA FÉRIADOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.134 DE 26.12. RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
DECRETA:

ART. 1º - FICAM CRIADOS OS SEQUINTE FÉRIADOS

FÉRIADOS:

SÃO SEBASTIÃO, DIA 20 DE JANEIRO (FIXO); NOSSA SRA DE LINDÓLES, DIA 11 DE FEVEREIRO (FIXO); CORPUS CRISTI, DIA 19 DE MARÇO (FIXO); SÃO VICENTE DE PAULO, DIA 27 DE SETEMBRO (FIXO); E IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, DIA 08 DE DEZEMBRO (FIXO).

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOCADOS OS LEIS N.ºS 103, 518, 781/72 E 1017/85.